



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CONTRATO Nº 56/2023

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

Pelo presente contrato à vista dos autos nº **202301000380879**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, situada na Via Primária 2, quadra 12, lote 1-E, Daiag, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-410, inscrita no CNPJ sob o nº 73.797.383/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lorran Felipe Ritter Campos**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da oriundo da dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), gerados no âmbito das unidades do Centro



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

de Saúde do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Termo de Referência (evento 3) do processo em epígrafe, que passa a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcrito fosse, tendo em vista a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

IV – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.

VI – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

VII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIII – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

IX – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

X – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XI – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XII – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

XIII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

XIV – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

XV – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XVI – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XVII – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da Dotação Compactada 2023.0452.008, Ação 2023.0452.02.061.4200.4.239, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.75, conforme Nota de Empenho nº 0212, emitida em 19.7.2023, no valor de R\$ 1.349,96 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), e no exercício seguinte em orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo;

VI - Indicar preposto para representá-la durante a execução do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

contrato;

VII - Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e forem solicitados, dentro do permissivo legal.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

III – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

IV – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º. O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

IV. até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 92, v, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como gestor e fiscal do contrato:

Função	Integrante	Cargo
Gestor do Contrato	Paulo Henrique Fernandes Sardeiro	Diretor do Centro de Saúde
Fiscal Técnico/Administrativo	Dalila Cardoso Silva	Assessora Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (meses) anos contados a partir da assinatura da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021, bem como o valor limite do art. 75, inciso



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Além das especificações apontadas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

I – A CONTRATADA e seu representante legal, signatário deste contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei nº 12.527/2011.

II – Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com o objetivo de qualquer espécie, com



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.709/2018

III – A CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATANTE** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Lorran Felipe Ritter Campos
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 707799000871 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380879 (Evento nº 55)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2023 às 19:15



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 711973208693 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380879 (Evento nº 58)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 28/07/2023 às 10:04

